



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº3557 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS PARA A EMPRESA MÓDULO RIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S/A E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos para instalação em Barra do Piraí da empresa **MÓDULO RIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.601.662/0001-70.

**Art. 2º** - Com o incentivo concedido, a empresa gozará de isenção de ITBI uma única vez, conforme artigo 2º, inciso IV da Lei 3193/2019, IPTU por 20(vinte) anos, conforme artigo 2º, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei 3193/2019 e isenção das taxas municipais referentes a: expediente; publicidade; alvará de funcionamento; licença ambiental de operação; licença ambiental de terraplanagem; numeração; habite-se; certidão de característica; alvará de construção; aprovação de projeto e averbação de construção; coleta de lixo pelo mesmo prazo de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.117/2019 que alterou a Lei Municipal nº.701/2002.

**Art. 3º** - Com o incentivo concedido, a empresa gozará de redução do ISSQN a 2% nos casos previstos para prestação de serviços conforme inciso III, artigo 2º, da Lei nº 3.193/2019.

**Art. 4º** - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

**ART. 5º** - Fica alterado o anexo X da Lei Municipal nº. 3.279/2020 de 14 de maio de 2020 – LDO-2021, nos termos do anexo I desta lei.

**ART. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº093/GP/2021  
Projeto de Lei nº 256/2021  
Autor: Executivo Municipal